



PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 27/2025 – CPL/PMC

CONTRATO Nº 167/2025 - PMC
PROCESSO Nº 148/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COLINAS E A EMPRESA
IRMAOS BRANDAO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrito no CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). **Jardânia Viana Oliveira de Freitas**, inscrito(a) no CPF nº 005.525.073-42, e a empresa **IRMAOS BRANDAO LTDA.** inscrito(a) no CNPJ nº 63.535.413/0003-52, sediado(a) na Av. José Olavo Sampaio, 213, bairro Centro, na cidade de Presidente Dutra/MA, telefone nº (99) 99231-4886 e e-mail **assessorialicitacao2021@gmail.com**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) **José Trajano Brandão Neto**, inscrito sob o CPF nº 149.959.481-04, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 27/2025 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 148/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de pneus e acessórios para suprimento da frota de veículos**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 37.650,10** conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
31	PNEU 215/80 R16	FIRESTONE	Unid.	30,00	R\$ 791,67	R\$ 23.750,10
35	PNEU 205/65/R16	FIRESTONE	Unid.	20,00	R\$ 695,00	R\$ 13.900,00
Valor Total					R\$ 37.650,10	

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no PNCP.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02 25 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.123.0052.2135.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS

08.122.0052.2052.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.2. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br.



CLÁUSULA VIGESIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas/MA, 28 de Outubro de 2025.

JOSE TRAJANO
BRANDAO

NETO:14995948104

Assinado de forma digital por
JOSE TRAJANO BRANDAO
NETO:14995948104
Dados: 2025.10.30 11:38:49 -03'00'

Jardânia Viana Oliveira de Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

José Trajano Brandão Neto
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ruberline Lima

CPF: 036.612.383-55

Nome: Ruberline Lima

CPF: 026.131.413-04

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 491de152e1bfd240831689660ca446b8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus e acessórios para suprimento da frota de veículos. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 27/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e IRMAOS BRANDAO LTDA. (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 63.535.413/0003-52. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 37.650,10 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta reais e dez centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28/10/2025 a 28/10/2026. **DAS ASSINATURAS:** Jardânia Viana Oliveira de Freitas, representante da CONTRATANTE e José Trajano Brandão Neto, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/10/2025.

Colinas-MA, 28 de Outubro de 2025.

Jardânia Viana Oliveira de Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: cb7290b8f8770d74ea1efbcb3dd07ad1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus e acessórios para suprimento da frota de veículos. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 27/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e IRMAOS BRANDAO LTDA. (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 63.535.413/0003-52. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28/10/2025 a 28/10/2026. **DAS ASSINATURAS:** Telly de Jesus Martins Lima Araújo, representante da CONTRATANTE e José Trajano Brandão Neto, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/10/2025.

Colinas-MA, 28 de Outubro de 2025.

Telly de Jesus Martins Lima Araújo
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: aecd53e17bceedcc96e2a4297b61553f

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2024
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 135/2024 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2024 - CPL/PMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2025. PARTES: Secretaria de ADMINISTRAÇÃO do Município de Colinas - MA e a empresa T DEM LIMA - ME, - CNPJ nº 14.222.171/0001-70, OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA, por um período de 12 (doze) meses, VIGENCIA: 30/10/2025 a 30/10/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 481.800,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos reais),.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30 de OUTUBRO de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 7a29abdfa6a6cff42eefdb4c65a734dc

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2024
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 136/2024 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2024 - CPL/PMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025. PARTES: Secretaria de SAUDE do Município de Colinas - MA e a empresa T DEM LIMA - ME, - CNPJ nº 14.222.171/0001-70, OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para suprir as necessidades da Secretaria de SAUDE da prefeitura de Colinas/MA, por um período de 12 (doze) meses, VIGENCIA: 30/10/2025 a 30/10/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 863.800,00 (oitocentos e sessenta e três mil e oitocentos reais),.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30 de OUTUBRO de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1def4ff6402be2c22476c2f4be8c802f

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2024
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 137/2024 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2024 - CPL/PMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2025. PARTES: Secretaria de EDUCAÇÃO do Município de Colinas - MA e a empresa T DEM LIMA - ME, - CNPJ nº 14.222.171/0001-70, OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para suprir as necessidades da Secretaria de EDUCAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA, por um período de 12 (doze) meses, VIGENCIA: 30/10/2025 a 30/10/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 765.100,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e cem reais),.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30 de OUTUBRO de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de EDUCAÇÃO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 6ace2869f9c346aa3f63e1a014fcb64c

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2024
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 138/2024 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2024 - CPL/PMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2025.